

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AGSUS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º37.318.510/0001-11, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO, inscrito no CPF sob [REDACTED] portador do [REDACTED] abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. José Heriberto Pinheiro Júnior, casado, [REDACTED] DETRAN/DF, CPF n.º [REDACTED] abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, em conjunto denominados **PARTES**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no inciso IX, do artigo 22, da Resolução n.º. 03, de 15 de outubro de 2021 que dispõe do Manual de Licitações da Agência, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 062/2024/PRES/AgSUS, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **CONTRATO**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

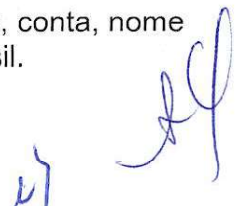
ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** por meio do BB DIGITAL, para encaminhamento dos dados dos pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite a criação da LISTA DE PAGAMENTOS e o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos neste **CONTRATO**.

BENEFICIÁRIO: pessoa física indicada pelo **CONTRATANTE**, em favor do qual é remetido o BENEFÍCIO.

BENEFÍCIO: representa o recurso e/ou valor disponibilizado pelo **CONTRATANTE** ao BENEFICIÁRIO, proveniente dos CONVÊNIOS do **CONTRATANTE**.

CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários (banco, agência, conta, nome completo) a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.



CONVÊNIO: tipo específico de BENEFÍCIO com parâmetros e nome próprios que identificam o Programa.

LISTA DE PAGAMENTOS: lista que conterà as informações dos pagamentos como nome da lista, nome do convênio, data de pagamento e dados bancários para débito. Na LISTA DE PAGAMENTOS será anexado o arquivo eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Gestão de Pagamentos e Benefícios pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, por meio de um **CONVÊNIO**, para pagamento aos BENEFICIÁRIOS de Programas instituídos pelo **CONTRATANTE** por força de Lei e Decreto Regulamentar, conforme regras e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

O **BANCO** se compromete a realizar os pagamentos de acordo com a modalidade de pagamento de cada CONVÊNIO utilizado, LISTA DE PAGAMENTOS e informações contidas no ARQUIVO ELETRÔNICO de pagamento enviado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos serão realizados em dados bancários do beneficiário:

I – Conta Corrente BB: os pagamentos serão realizados diretamente em Conta Corrente BB informadas no ARQUIVO ELETRÔNICO.

II – CHAVE PIX CPF: os pagamentos serão realizados diretamente na CHAVE PIX CPF do CPF BENEFICIÁRIO, independente da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRIBUTOS DOS PAGAMENTOS – CONTA CORRENTE BB

O pagamento é realizado automaticamente em conta corrente BB do BENEFICIÁRIO informado no ARQUIVO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DA CHAVE PIX CPF

O **CONTRATANTE** se responsabilizará em informar aos seus BENEFICIÁRIOS a necessidade de o BENEFICIÁRIO cadastrar chave Pix CPF na sua Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de cadastramento da chave Pix CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com seu banco.




PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da Chave Pix CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMAGEM DO PROGRAMA SOCIAL

O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** uma imagem símbolo para criação do CONVÊNIO, que será exibida nos canais virtuais do **BANCO**, como forma de orientar o BENEFICIÁRIO acerca do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** se responsabiliza inteiramente pela imagem transmitida e assume qualquer ônus decorrente de seu conteúdo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imagem deve seguir as seguintes regras:

- I – não pode conter jargões ou linguagem coloquial, mensagens de cunho político-partidário, ideológico ou religioso, bem como quaisquer informações não relacionadas à marca do **CONTRATANTE** ou programa social; e
- II – deverá ter formato PNG ou TIFF, com 92dpi, fundo branco e contidas em um retângulo de proporção máxima de 201 pixels de largura por 129 pixels de altura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

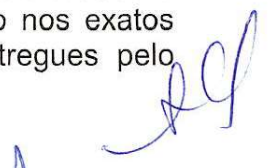
O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos BENEFÍCIOS para pagamento aos BENEFICIÁRIOS, por meio da LISTA DE PAGAMENTOS e de ARQUIVO ELETRÔNICO, conforme leiaute dos arquivos compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção e análise prévia das listas de pagamentos, estas ficarão disponíveis para liberação por comando do **CONTRATANTE** no BB DIGITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação da LISTA DE PAGAMENTOS deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** no BB DIGITAL até às 21 horas (horário de Brasília) no mesmo dia da sua criação, para início imediato dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não liberação da LISTA DE PAGAMENTOS até às 21 horas (horário de Brasília) no mesmo dia da sua criação no sistema do **BANCO**, implica a necessidade de nova inclusão pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O débito ocorrerá no valor total dos lançamentos validados na conta informada na LISTA DE PAGAMENTOS, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos ARQUIVOS ELETRÔNICOS entregues pelo



CONTRATANTE, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das listas é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento acontecerá nos dados bancários vinculados ao CPF informado no ARQUIVO DE PAGAMENTO. O nome e o CPF do BENEFICIÁRIO são campos de preenchimento obrigatório no ARQUIVO ELETRÔNICO, sendo sua correta correlação responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não é permitida a alteração de BENEFÍCIOS e da LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **BANCO** disponibilizará no BB DIGITAL, relação de lançamentos com situação de pagamentos, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO OITAVO – A indisponibilidade de saldo na conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE** no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SÉTIMA deste **CONTRATO** e os problemas técnicos com a LISTA DE PAGAMENTOS e/ou ARQUIVO DE PAGAMENTO causados pelo **CONTRATANTE** importarão no não processamento dos valores.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos na conta de sua titularidade vinculada ao presente **CONTRATO**, criação de nova LISTA DE PAGAMENTOS com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la, comunicar, quando for o caso, aos seus BENEFICIÁRIOS a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos BENEFICIÁRIOS não tiverem o cadastro realizado conforme a modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** até a data limite para resgate, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos pagamentos devolvidos serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes aos pagamentos “devolvidos” serão creditados em um único lançamento na mesma conta corrente do



CONTRATANTE indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no dia seguinte à data limite para resgate.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DE LANÇAMENTOS

O **CONTRATANTE** poderá cancelar os lançamentos ainda não resgatados pelo **BENEFICIÁRIO** por meio de envio de ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação no BB Digital da ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** até às 21 horas (horário de Brasília). Caso a liberação não seja realizada até às 21 horas, o cancelamento será iniciado no dia seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início do processo de cancelamento se dará após a liberação do ARQUIVO ELETRÔNICO de cancelamento. Os lançamentos que já tiverem sido creditados aos **BENEFICIÁRIOS** não poderão ser cancelados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referentes aos pagamentos cancelados serão aglutinados e creditados em um único lançamento na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, no decorrer do dia do processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e os **BENEFICIÁRIOS** dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **CONTRATO**.

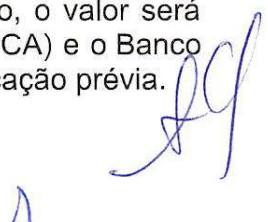
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

As PARTES concordam que o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** pela prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO** as tarifas abaixo relacionadas por lançamento contido em cada lista de pagamentos recebida.

- I – Conta Corrente BB: R\$ 0,10 por lançamento; e
- II – CHAVE PIX CPF: R\$ 0,10 por lançamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será cobrado de todos os lançamentos validados, independente da efetivação do pagamento. A tarifa será debitada automaticamente junto com o débito dos pagamentos, na mesma conta indicada na LISTA DE PAGAMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o pagamento não seja efetuado, o valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto à remuneração devida ao **BANCO**, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **PARTES** são obrigadas ainda a:

- I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **CONTRATO**;
- II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

- IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **CONTRATO**; e
- V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra **PARTE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO**, para o exercício de **2024**, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do Programas Centro de Custo Gestão e Programa PMPB da rubrica despesas financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **CONTRATO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

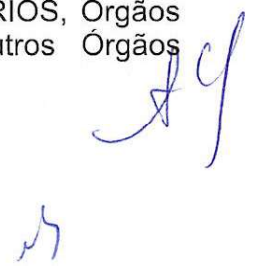
O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, no site da AgSUS, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PREJUÍZOS E RESSARCIMENTOS

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE** ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a experimentar em razão de ações judiciais/administrativas movidas por quaisquer pessoas, inclusive favorecidos/BENEFICIÁRIOS, Órgãos de Defesa do Consumidor, Banco Central do Brasil ou outros Órgãos Reguladores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ressarcimentos referidos no *caput* desta cláusula deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação pelo **BANCO** do prejuízo referido, mediante débito na mesma conta corrente indicada na LISTA DE PAGAMENTOS, salvo quando o **CONTRATANTE** especificar conta distinta no cadastramento do CONVÊNIO, débito este desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** quanto ao dever de ressarcimento ao **BANCO** no prazo ajustado, os valores em atraso estarão sujeitos, até o efetivo pagamento, a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, e multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor do principal corrigido, acrescido dos juros de mora. O valor será debitado na seguinte conta indicada pelo **CONTRATANTE**:



PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme conforme § 1º, Art. 51, da Resolução nº. 03, de 15 de outubro de 2021 que dispõe do Manual de Licitações da Agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do **CONTRATANTE** que dele desinteressar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Possível rescisão caso qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **CONTRATO** formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com

exceção das disposições previstas em eventual Termo de Denúncia Contratual pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste **CONTRATO**, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

Pela AGSUS



Diretor Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.



Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

